



Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90119/2025

Recorrente: Habil Comercio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda ME

CNPJ: 15.079.683/0001-79

I – DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

Em atendimento ao item **16.8.22 do edital**, a empresa apresentou:

- **Engenheiro mecânico**, conforme exigido no item **16.8.22.1**;
- **Engenheiro eletricista**, conforme previsto no item **16.8.22.2**.

O subitem **16.8.22.2** estabelece:

“Registro Profissional de engenheiro civil/eletricista: serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado.”

Apesar do cumprimento integral das exigências, a Recorrente foi desclassificada sob o argumento de que seria necessária a apresentação **conjunta** de engenheiro civil e engenheiro eletricista.

II – DO DIREITO

A decisão de desclassificação decorre de interpretação equivocada do edital.

O instrumento convocatório diferenciou claramente as exigências técnicas:

- No item **16.8.22.1**, exigiu especificamente **engenheiro mecânico**;
- No item **16.8.22.2**, utilizou a expressão “**engenheiro civil/eletricista**”, indicando alternativa.

O uso da barra “/” representa, de forma inequívoca, **alternativa entre profissionais**, e não exigência cumulativa.

Caso a Administração pretendesse exigir ambos os profissionais, deveria ter utilizado redação expressa, como “engenheiro civil e engenheiro eletricista”, ou ainda disposto em subitens distintos.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve observar:

- **Art. 5º** – os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e competitividade;
- **Art. 11, inciso III** – que veda restrições indevidas à competitividade;
- **Art. 59** – que determina que o julgamento das propostas e da habilitação deve seguir critérios objetivos previamente definidos no edital.

Manutenção Predial, Ar condicionado, Automação de rede lógica, Telefonia, Elétrica, Hidráulica, Detecção e combate a incêndio, Construção e reforma.

Fone/Fax: (61) 3352-0946 / E-mail: habilserVICOS12@gmail.com / CNPJ: 15.079.623/0001-79

CF/DF: 07.599.151/001-39

QN 122 conjunto 9 Lote 08 – Samambaia Brasília - DF

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

Além disso, o **art. 64** estabelece que a habilitação deve se limitar às exigências estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual, vedando formalismos excessivos.

A interpretação adotada pelo Pregoeiro viola diretamente tais dispositivos, ao criar exigência **não prevista expressamente no edital**, ampliando indevidamente o requisito técnico.

O Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento:

“A Administração está vinculada às regras do edital, não podendo inovar ou exigir condições não previamente estabelecidas no instrumento convocatório.”

(Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

“Dúvidas na interpretação de cláusulas editalícias devem ser resolvidas em favor da competitividade e da ampla participação.”

(Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

“É irregular a desclassificação de licitante com base em interpretação ampliada de exigência editalícia.”

(Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

No caso concreto, a Recorrente **cumpriu integralmente o edital**, apresentando:

- Profissional obrigatório (engenheiro mecânico);
- Profissional alternativo admitido (engenheiro eletricitista).

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso administrativo**;
2. A **reforma da decisão de desclassificação**, reconhecendo o atendimento integral ao item 16.8.22 do edital;
3. A consequente **habilitação da Recorrente no certame**;
4. O regular prosseguimento do pregão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF 21 de março de 2026



AMILCAR PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR
HABIL COMERCIO E SERVIÇOS DE REF E MANUT PREDIAL LTDA
CNPJ: 15.079.623/0001-79

Manutenção Predial, Ar condicionado, Automação de rede lógica, Telefonia, Elétrica, Hidráulica, Detecção e combate a incêndio, Construção e reforma.

Fone/Fax: (61) 3352-0946 / E-mail: habilserVICOS12@gmail.com / CNPJ: 15.079.623/0001-79

CF/DF: 07.599.151/001-39

QN 122 conjunto 9 Lote 08 – Samambaia Brasília - DF